



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
de

PROJETO DE LEI Nº 39/93

Súmula: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo
Público Municipal e dá outras
Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 25,18% (vinte e cinco virgula dezoito por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

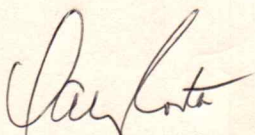
Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

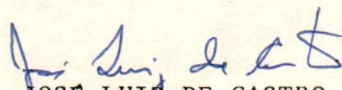
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

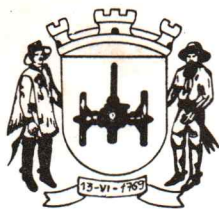
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de outubro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de outubro de 1993.




DARCY COSTA
1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente



Ofício nº 1133

Lapa, 14 de outubro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 034/93, que concede reajuste salarial ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero expressões de apreço.

Atenciosamente

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

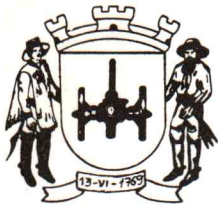
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 889/93

DATA 15 / 10 / 93



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 034, de 14 de outubro de 1993

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

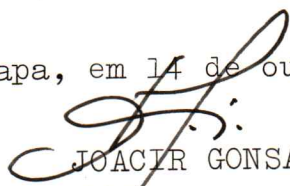
Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao dispositivo neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos há 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de outubro de 1993


JOACIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

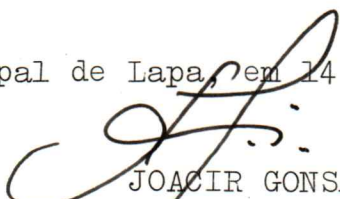
Encaminha-se para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que reajusta em 25,18% (vinte e cinco vírgula dezoito por cento) os vencimentos de todo o Funcionalismo Municipal.

Cumpre o Poder Executivo, por força do Reajuste do Salário Mínimo, a vigir no país a partir do mês de outubro de 1993, que terá o valor de CR\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais), conceder o reajuste acima proposto, passando, o mesmo salário pago por esta Administração, ao valor de CR\$ 12.410,34 (doze mil, quatrocentos e dez cruzeiros reais e trinta e quatro centavos) demonstrando, sempre, a preocupação, de corrigir os vencimentos de seus Servidores, reconhecendo os problemas que advêm da atual conjuntura nacional mas seguindo sempre o que aconselham as possibilidades do Tesouro Municipal.

Atende-se com este reajuste a manutenção da diferença a maior que o piso salarial desta Administração, mantém face ao Salário Mínimo, vigente no país.

Pelo acima exposto e confiando no alto espírito público dos Nobres Edis, aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de outubro de 1993


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 34/93

A.: Executivo Municipal

PARECER

Recebemos o projeto em epígrafe, que tem por finalidade conceder reajuste salarial ao funcionalismo público, e sobre ele nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto não apresenta problemas legais, podendo ser normalmente discutido e votado em sessão.

No tocante ao seu mérito cabe aos vereadores decidirem e votarem.

É o parecer.

Lapa, 25 de outubro de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSOES;


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

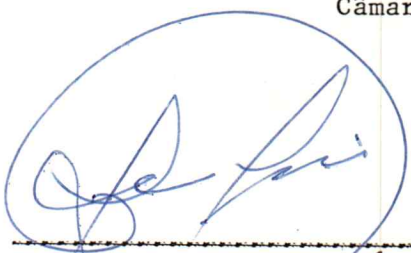
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
56

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

Os vereadores que o presente subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUEREM, após ouvido o Plenário, seja dispensado o intestício para a 2ª discussão do projeto de Lei nº 34/93, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal, bem como do projeto de Decreto Legislativo nº 14/93, que referenda Decreto do Executivo nº 2580, que denomina "Quadra Esportiva Polivalente Raul Siqueira".

Câmara Municipal, em 25 de outubro de 1.993.


Renato de Faria
Rafael de Lencastre
Clayton

Sebastião B. Camp
Will
Ismael
Raul
Anor Pacheco